HABEAS CORPUS Nº 549.830 - SC (2019/0363280-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ROSIANE FARIAS
ADVOGADO	:	ROSIANE FARIAS - SC036797
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	OZIEL FREITAS DA SILVA JUNIOR (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

OZIEL FREITAS DA SILVA JUNIOR – condenado pelo crime do art. 157, § 2º, II, V e § 2º-A, I, do Código Penal – alega sofrer constrangimento ilegal no seu direito à locomoção, em decorrência de decisão do desembargador do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** que negou o pedido liminar no HC n. 5006917-43.2019.8.24.0000.

Requer a concessão da liberdade.

Decido.

Observo que este *mandamus* foi deficientemente instruído, pois a impetrante não juntou aos autos **cópia da sentença condenatória que indeferiu o direito do acusado ao recurso em liberdade**.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É cogente ao impetrante, **sobretudo quando se tratar de advogado constituído**, apresentar elementos documentais suficientes para se permitir a aferição da alegada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração, iniciativa que não se desincumbiu o impetrante.

Nessa diretriz, destaco os seguintes julgados desta Corte:

> [...]
> 2. Na espécie, deixou-se de proceder à demonstração, mediante documentação comprobatória suficiente, de que o auto de constatação de dano realizado seria inidôneo, eis que ausente a peça, cabendo ao impetrante a escorreita

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C32860E9-A57B-4648-8F9E-15C8A5E3A4E2

> instrução do habeas corpus, indicando, por meio de prova pré-constituída, o alegado constrangimento ilegal.
> 3. Habeas corpus não conhecido. (**HC n. 166.551/RS**, Rel. Min. **Maria Thereza De Assis Moura,** 6ª T., DJe 17/6/2013)

À vista do exposto, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C32860E9-A57B-4648-8F9E-15C8A5E3A4E2